

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 191/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer Jurídico

EMENTA: Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21. Contratação direta. Curso para o Responsável pelo Setor de RH. Câmara Municipal de Silvânia-GO. Possibilidade. Legalidade do ato.

Objeto: Trata-se do procedimento de contratação, sob a forma de Inexigibilidade de Licitação que, após os trâmites legais, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Dos Fatos

O Presidente desta Casa de Leis, o Senhor Genilton Jorge de Carvalho, solicita a contratação de Empresa para realização de Curso para o Responsável pelo Setor de RH da Câmara Municipal de Silvânia-GO durante o exercício de 2026.

Temos que os autos do presente procedimento licitatório encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária exigida pela legislação vigente, tais como

a solicitação da contratação, o despacho autorizado, a autuação, o termo de referência e a declaração do setor orçamentário atestando a viabilidade da contratação.

Do Direito

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Vejamos o que o Art. 74º da Lei 14.133/21 diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Sendo assim o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a

